



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

PORTARIA Nº 79, de 14 de junho de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA, no uso de suas atribuições constitucionais, art. 40, II, da Constituição do Estado de Goiás e legais, art. 56, I e III, da Lei nº 20.491/19 e do que consta do processo 202219222000621.

Considerando o art. 37, da Constituição Federal/88, que dispõe sobre os princípios que regem da Administração Pública;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás (PCP);

Considerando o Decreto Estadual nº 9.837/21, que institui o Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual;

Considerando o Decreto nº 9.660/20, que dispõe sobre a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Ética Profissional da Secretaria de Estado da Retomada – CEP/SER, conforme a definição do Anexo Único, de cumprimento obrigatório por todos os ocupantes de cargos, empregos e funções públicas.

Art. 2º Designar os servidores relacionados a seguir, para, sem prejuízo de suas atuais funções, comporem a Comissão de Ética Profissional da Secretaria de Estado da Retomada – CEP/SER:

I - Cristiano Gomes de Araújo, CPF 648.817.501-78, Superintendente de Gestão Integrada, como presidente e Ariane de Moraes Silvestre Xavier, CPF 934.353.471-04, Assessoria SGI, como suplente;

II - Raíssa Alves Rodrigues, CPF 756.989.781-15, Superintendente SRTER, como membro e Lucyanna Marcella Melo de Oliveira, CPF 467.798.841-20, Chefe de Gabinete, como suplente; e

III - Leandra Adriano de Assis, CPF 900.659.991-34, Superintendente SUPRO, como membro e Cintya Vieira Fernandes, CPF 031.402.081-03, Gerência da Secretaria Geral, como suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL
DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade promover atividades que dispõem sobre a conduta ética, dirimir conflitos dessa natureza, bem como apreciar e decidir sobre fatos ou condutas que contrariem princípios ou normas ético-profissionais, de acordo com a Portaria nº 64, de 16 de maio de 2022, que institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor da Secretaria de Estado da Retomada.

Parágrafo único. A atuação da Comissão de Ética Profissional – CEP se aplica a todos os servidores que ocupem cargo na administração pública estadual e encontrem em exercício nesta Pasta, inclusive temporários, estagiários, terceirizados e por outros prestadores de serviços, devendo ser aplicado em conjunto com o Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, conforme Decreto Estadual nº 9.837/21, Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado e com o Regulamento da Secretaria de Estado da Retomada Decreto nº 10.062, de 29 de março de 2022.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Comissão Setorial de Ética Profissional da Secretaria de Estado da Retomada – CEP/SER será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, servidores em efetivo exercício do seu quadro de pessoal, indicado pelo dirigente máximo e nomeados em Portaria, sendo este instrumento disciplinador e normatizador do seu funcionamento;

§ 1º Os titulares e suplentes que integram a Comissão de Ética terão mandatos de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da Portaria de nomeação no Diário Oficial do Estado, sendo permitida uma única recondução por igual período;

§ 2º A Gerência da Secretaria Geral da SER exercerá as atribuições de Secretaria-Executiva da CEP/SER;

§ 3º Os membros suplentes atuarão provisoriamente, em virtude de ausência justificada, afastamento ou impedimento do respectivo titular, ou definitivamente, em decorrência da perda do mandato do titular, podendo ainda serem convocados, excepcionalmente, a critério do Presidente da Comissão, quando constatado excesso de trabalho dos titulares ou outro motivo relevante;

§ 4º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências por um dos dois titulares que integram a Comissão de Ética;

§ 5º No caso de vacância ou término de mandato dos membros da Comissão, o dirigente máximo da Retomada indicará novo titular ou nova comissão;

§ 6º Os membros da Comissão não terão remuneração, sendo os trabalhos por eles desenvolvidos considerados prestação de relevante serviço público, conforme o art. 5º do Decreto Estadual nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, que instituiu o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual;

Art. 3º Os membros da Comissão perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – faltar a 3 (três) sessões consecutivas da Comissão ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa;

II – por renúncia, que deverá ser encaminhada mediante documento escrito, datado e assinado à Comissão;

III – por revogação de mandato, caso o membro da Comissão seja sancionado pela própria Comissão;

IV – em decorrência de exoneração.

Parágrafo único. A justificativa prevista no inciso I deverá ser enviada pelo membro da Comissão, por escrito e dirigida ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião, para efeito de convocação do suplente, ressalvados os motivos de força maior.

Art. 4º O membro da Comissão que perder o mandato será substituído em caráter definitivo pelo seu respectivo suplente, que cumprirá o restante do mandato;

§ 1º No caso de o suplente substituir, em caráter definitivo, o mandato do titular, o dirigente máximo da Casa Civil deverá nomear novo suplente;

§ 2º O membro da Comissão, o qual for imputado fato ou ato que constitua falta ética, será afastado pelo dirigente máximo da Casa Civil, podendo ser reconduzido após decisão que não resulte em sua sanção.

§ 3º No caso de membro afastado do mandato, em virtude de licença, de férias ou de nomeação para função incompatível com a atuação na Comissão, a substituição pelo respectivo suplente se dará automaticamente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São competências da Comissão Ética Profissional – CEP/SER:

I - atuar como elemento de ligação com o Comitê Setorial de Compliance Público, instância superior do Programa de Compliance Público no Poder Executivo Estadual, que disporá em Ato específico sobre as atividades que deverão desenvolver para o cumprimento desse mister.

II - encaminhar para o Comitê Setorial de Compliance Público, os casos de suposta transgressão ética referentes ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Secretários-Executivos da Casa Civil e quaisquer ocupantes de cargos equiparados aos Secretários, segundo a legislação vigente;

III - formular consulta ao Consultor de Controle Interno, instituído por meio do parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual nº 20.491/19, que fará a integração institucional entre a Secretaria de Estado da Retomada e a Câmara de Compliance do Conselho de Governo da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, sobre questões relacionadas às normas e condutas éticas.

IV - subsidiar a Alta Gestão da Retomada, e demais servidores públicos e todos aqueles que exerçam atividade, ainda que transitoriamente, na tomada de decisão concernente a atos que possam implicar descumprimento das normas do Código de Ética;

V - orientar e aconselhar, no âmbito de sua atuação, sobre ética profissional do servidor público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

VI - apreciar fatos ou conduta que contrariam princípios ou normas ético-profissionais, podendo ainda, conhecer as consultas, denúncias ou representações formuladas por autoridade ou servidor público, entidades associativas ou representativas, comissões de ética ou qualquer cidadão;

VII - promover a adoção de normas de conduta ética específicas para servidores públicos, temporários, estagiários, terceirizados e por outros prestadores de serviços no âmbito da Retomada;

VIII - apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta ou desacordo com as normas éticas pertinentes;

IX - aplicar as sanções éticas nos termos do artigo 11º do Decreto Estadual nº 9.837/21, que institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Estadual;

Art. 6º São atribuições da Comissão de Ética Profissional – CEP/SER:

I - propor plano de trabalho, programas e ações setoriais relacionados com a ética e transparência;

II - disseminar normas e procedimentos relativos à ética pública;

III - planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção de desvios éticos;

IV - zelar pelos valores éticos e morais da instituição e dos servidores da Casa Civil;

V - estabelecer e efetivar procedimentos internos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública;

VI - administrar a aplicação do Código de Ética da Administração Pública e demais instrumentos relativos à ética profissional, no âmbito de sua competência, devendo:

a) submeter ao Comitê Setorial de Compliance Público medidas para seus aprimoramentos;

b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação e aplicação do Código de Ética, consultando a Câmara de Compliance para a deliberação sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nelas previstas, quando praticadas pelos servidores a elas submetidos;

VII - manter banco de dados das decisões tomadas, para fins de consulta pelo Comitê Setorial de Compliance Público, Câmara de Compliance e por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

VIII - participar, em conjunto com a Ouvidoria e Consultoria de Controle Interno/CGE, de seminários, palestras e discussões de ética profissional;

Art. 7º São atribuições do Presidente:

I - representar a Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III - dar execução às decisões da Comissão;

IV - orientar os trabalhos, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações da Comissão;

V - solicitar, por deliberação da Comissão, informações e subsídios às autoridades submetidas ao Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual do Decreto Estadual nº 9.837/21, para fins de instrução de matérias que estejam sob apreciação da Comissão;

VI - recomendar ou sugerir alterações ao Comitê Setorial de Compliance Público, das normas complementares, interpretativas e orientadoras das disposições desta Portaria;

VII - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;

VIII - solicitar a quem de direito as informações e subsídios, visando a instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;

IX - decidir casos de urgência, ad referendum da Comissão;

X - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

XI - proferir voto de qualidade;

XII - exercer a alta política da Comissão, junto à gestão estratégica da Retomada e/ou das relações interinstitucionais;

XIII - apreciar a falta às sessões de membros da Comissão, emitindo juízo quanto à aceitabilidade da justificativa, desde que devidamente comunicada por escrito ou, não ocorrendo esta comunicação em tempo hábil, determinar o registro oficial da sua ausência;

XIV - requisitar à Alta Gestão da Retomada a nomeação do membro da Comissão substituto, em virtude de vacância;

XV - cumprir e fazer cumprir as disposições da presente Portaria.

Art. 8º São atribuições dos Membros da Comissão:

I - comparecer às reuniões da Comissão de Ética Profissional – CEP/SER, devidamente convocadas, justificando sua ausência por escrito e especificando o motivo;

II - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;

III - apresentar proposições, solicitar informações e requerer esclarecimentos a respeito de matérias examinadas pela Comissão;

IV - instruir os processos que serão submetidos à deliberação e votação da Comissão;

V - debater as matérias e os processos sob apreciação da Comissão;

VI - votar sobre os assuntos analisados e/ou discutidos nas reuniões, para sua deliberação final;

VII - solicitar convocação de reuniões extraordinárias da Comissão, por escrito e com a devida fundamentação ou pauta, obedecidas as condições regimentais;

VIII - escolher o Presidente da Comissão de Ética Profissional – CEP/SER dentre os membros titulares;

IX - representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;

Parágrafo único. Competem aos membros suplentes da Comissão substituir os membros titulares em suas ausências ou quando forem requisitados pelo seu Presidente.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA, aos 14 dias do mês de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 15/06/2022, às 14:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030984402** e o código CRC **9F08A53D**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 º ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202219222000621



SEI 000030984402